



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

**PSES: 8665/2026**

**Assunto: Aquisição de bens de consumo (Materiais de Enfermaria e Cirurgia).**

**Classe: Aquisições e contratações de materiais**

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369.495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Luzane Medianeira Pinheiro Rosa	Enf. NAENF	365.978.0-01	naenf@saude.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina é responsável pela gestão e pelo abastecimento de unidades hospitalares e administrativas, garantindo o fornecimento contínuo de materiais médico-hospitalares indispensáveis à execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A demanda ora apresentada decorre da necessidade de assegurar o suprimento regular de insumos de enfermaria, cirurgia e demais materiais assistenciais essenciais ao funcionamento das unidades hospitalares, bem como ao cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento de bens específicos a pacientes.

A eventual descontinuidade no fornecimento desses materiais poderá acarretar desabastecimento nas unidades de saúde, comprometendo a execução de procedimentos assistenciais, a segurança dos pacientes e a regularidade dos atendimentos prestados à população. Tal situação pode resultar, inclusive, na suspensão de serviços, agravamento do

quadro clínico de pacientes e risco concreto à vida.

No que se refere às demandas judiciais, a ausência de contratação tempestiva pode implicar descumprimento de ordens judiciais, sujeitando a Administração a penalidades legais, bloqueios orçamentários e responsabilizações, além de impactar diretamente o direito fundamental à saúde dos pacientes beneficiários das decisões.

Ressalta-se que o planejamento da aquisição é realizado de forma centralizada, com base na análise técnica do consumo histórico dos últimos 12 meses, projeções de ampliação de serviços, monitoramento de estoque e registros no sistema Conecta Judicial, permitindo a estimativa fundamentada dos quantitativos necessários para o período de 12 meses.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório apto a garantir o fornecimento regular dos insumos, assegurando a continuidade da assistência à saúde, o cumprimento das obrigações legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os itens objeto desta aquisição foram previamente padronizados para utilização nas unidades hospitalares da rede estadual, mediante análise técnica e aprovação da Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando critérios de necessidade assistencial, eficácia, segurança, eficiência e compatibilidade técnica.

Os materiais e respectivos quantitativos integram o Planejamento GEBER 2026, elaborado no exercício de 2025 e devidamente registrado no sistema corporativo de gestão de estoques e movimentações da Secretaria de Estado da Saúde. O referido planejamento foi consolidado com base: no consumo histórico dos últimos 12 meses; na distribuição proporcional por centro de custo; nas projeções de ampliação de leitos e serviços; no monitoramento dos estoques institucionais.

O planejamento foi submetido à aprovação das diretorias das unidades hospitalares e da Superintendência dos Hospitais Públicos, conforme consta no processo digital SES 212320/2025, garantindo aderência ao planejamento institucional e à previsão orçamentária do exercício correspondente.

Adicionalmente, parte dos itens contemplados nesta contratação também se destina ao atendimento de pacientes vinculados a demandas judiciais, cujos quantitativos foram estimados

com base nos registros constantes no sistema Conecta Judicial, observando-se o histórico de inclusões de novos pacientes e a projeção anual de consumo.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da presente contratação com o planejamento anual desta Secretaria, evidenciando que a demanda não decorre de fato superveniente imprevisível, mas de necessidade previamente identificada, tecnicamente fundamentada e incorporada ao Plano Anual de Compras.

#### **4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O objeto da contratação consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das unidades hospitalares e administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, bem como ao cumprimento de demandas judiciais. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Anexo II (Relação de Compras SCCD), observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para uso hospitalar. Deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo registro válido junto à ANVISA, quando aplicável, além de apresentar compatibilidade com equipamentos já existentes nas unidades, quando couber. A entrega deverá ocorrer em condições adequadas de transporte e armazenamento, com prazo de validade compatível com o período estimado de consumo, garantindo regularidade no fornecimento, especialmente nos casos de itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais. As exigências relativas à habilitação, execução contratual, fiscalização e recebimento serão detalhadas no Termo de Referência e no respectivo Edital.

#### **5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

As estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se detalhadas no Anexo II (Relação de Compras SCCD) e foram elaboradas com base em critérios técnicos e dados históricos de consumo. Para o exercício de 2026, a projeção considerou o consumo efetivo dos últimos 12 meses, extraído do sistema corporativo de gestão de estoques e movimentações da Secretaria de Estado da Saúde, bem como a distribuição proporcional por centro de custo, o monitoramento dos saldos em estoque no almoxarifado central e nas unidades hospitalares e a previsão de ampliação de leitos ou abertura de novos serviços, conforme registros constantes no

processo digital SES 212320/2025.

O planejamento dos quantitativos referentes às demandas ordinárias (GEBER) encontra-se instruído às páginas 34 a 48 do referido processo, com a indicação dos itens, unidades solicitantes e quantitativos previstos para o exercício de 2026. Já o planejamento relativo às demandas judiciais (GEJUD) está apensado às páginas 85 a 90 do mesmo processo, contendo a relação dos itens, quantitativos mensais por paciente e consolidação anual, com base nos registros do sistema Conecta Judicial e após manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das decisões judiciais.

O planejamento foi estruturado para atendimento pelo período estimado de 12 meses, mediante consolidação das necessidades mensais projetadas, assegurando compatibilidade com a capacidade de armazenamento, a previsibilidade orçamentária e a continuidade da assistência à saúde.

### **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

#### **6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O levantamento mercadológico foi realizado com o objetivo de verificar a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como identificar práticas usuais de mercado relacionadas ao fornecimento dos materiais pretendidos. Para tanto, foram consideradas contratações anteriores realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, consultas a editais e atas de registro de preços de outros órgãos públicos que contemplaram objetos similares ou equivalentes, além da solicitação de orçamentos junto a empresas especializadas na comercialização dos itens.

A análise demonstrou que os materiais pretendidos são amplamente ofertados no mercado, com diversidade de fornecedores regularmente constituídos e aptos a contratar com a Administração Pública, evidenciando viabilidade competitiva para a realização de procedimento licitatório. Verificou-se, ainda, que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se prática consolidada na Administração Pública para objetos dessa natureza, em razão da recorrência da demanda e da necessidade de fornecimento parcelado ao longo do exercício.

Não foram identificadas soluções alternativas mais vantajosas, como locação ou substituição tecnológica, considerando tratar-se de bens de consumo de uso rotineiro e essencial à assistência hospitalar. Assim, a aquisição dos itens, mediante regular procedimento licitatório, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

#### **7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos projetados para o período de 12 meses, conforme detalhado no Anexo II (Relação de Compras SCCD), multiplicados pelos respectivos valores unitários de referência.

Para os itens com histórico de aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde, foram considerados como parâmetro os valores unitários praticados na última contratação registrada no sistema SCCD, observando-se a compatibilidade com o mercado e a adequação ao contexto atual da contratação. Nos casos em que não houve aquisição anterior pela SES, a estimativa foi fundamentada em pesquisa de preços realizada mediante consulta a contratações similares de outros órgãos públicos e/ou orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no fornecimento dos materiais, assegurando a formação de preço compatível com os valores praticados no mercado.

A metodologia adotada buscou garantir estimativa realista e suficiente para cobertura da demanda projetada, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal, servindo como parâmetro para verificação da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame.

### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

#### **8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução proposta consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares, por meio de procedimento licitatório, visando assegurar o abastecimento regular das unidades hospitalares e administrativas da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o cumprimento das demandas judiciais que determinam o fornecimento de insumos a pacientes.

Considerando a natureza dos bens, caracterizados como materiais de consumo de enfermagem e cirurgia de uso recorrente e com variação de demanda ao longo do exercício, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de instrumento que confere maior flexibilidade à Administração, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva, sem

obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita melhor planejamento logístico e orçamentário, redução de riscos de desabastecimento e maior eficiência na gestão dos estoques, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais e o atendimento tempestivo às decisões judiciais. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, diante da ampla oferta dos itens no mercado e da recorrência da demanda institucional.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A presente contratação será, como regra, parcelada por item, visando ampliar a competitividade e assegurar a participação do maior número possível de fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, dois itens específicos serão agrupados em lote, em razão da necessidade de compatibilidade técnica com equipamento já existente e em utilização nas unidades hospitalares. O fornecimento por fabricantes ou fornecedores distintos pode comprometer o adequado funcionamento do equipamento, afetar o desempenho esperado, gerar riscos assistenciais e ocasionar prejuízos operacionais à Administração.

O agrupamento em lote, nesse caso, mostra-se tecnicamente indispensável para assegurar a plena funcionalidade do equipamento, a padronização dos insumos utilizados e a segurança na execução dos serviços de saúde, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à garantia da eficiência e da continuidade do atendimento assistencial.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Após análise do objeto da presente contratação, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem diretamente a sua execução. Os materiais pretendidos constituem bens de consumo de uso rotineiro nas unidades hospitalares e administrativas, sendo sua aquisição autônoma e independente de outras contratações em curso ou futuras.

Ressalta-se que os itens destinados à compatibilidade com equipamentos já existentes não configuram contratação interdependente, uma vez que os referidos equipamentos já se encontram regularmente adquiridos e em operação, tratando-se apenas da reposição periódica de insumos necessários ao seu funcionamento.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza independente, não havendo necessidade de vinculação a outros procedimentos licitatórios ou contratos vigentes para sua adequada execução.

#### **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Serão adotadas as medidas administrativas necessárias à regular instrução do processo licitatório, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e com a legislação vigente.

Considerando a natureza dos bens pretendidos, não se identificam necessidades de adequações estruturais ou providências técnicas adicionais para viabilizar a execução contratual, tratando-se de materiais de consumo compatíveis com a rotina operacional já existente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde.

#### **12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerado que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares de enfermaria e cirurgia, itens de consumo, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da contratação em si, além daqueles inerentes à rotina regular das atividades hospitalares.

Os resíduos eventualmente gerados em razão da utilização dos materiais serão descartados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, por meio de empresa especializada previamente contratada para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observando-se a legislação aplicável.

Dessa forma, não se verificam medidas mitigadoras adicionais específicas além daquelas já adotadas institucionalmente no âmbito da gestão ambiental e sanitária das unidades da Secretaria de Estado da Saúde.

#### **13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação pretendida visa assegurar o abastecimento regular de materiais médico-

hospitalares de enfermagem e cirurgia às unidades hospitalares e administrativas da Secretaria de Estado da Saúde pelo período estimado de 12 meses, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais e a adequada execução das atividades institucionais.

Busca-se, ainda, assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais que determinam o fornecimento de insumos a pacientes, evitando descontinuidade de tratamento, riscos assistenciais e eventuais responsabilizações decorrentes do descumprimento de ordens judiciais.

Como resultado esperado, pretende-se promover maior eficiência na gestão de estoques, previsibilidade orçamentária, redução de riscos de desabastecimento e atendimento ao princípio da economicidade, mediante seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

À vista das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional para o atendimento da demanda identificada, estando devidamente alinhada ao planejamento institucional e à previsão orçamentária do exercício correspondente.

As estimativas de quantitativos foram fundamentadas em dados históricos de consumo, projeções técnicas e registros de demandas judiciais, demonstrando compatibilidade com a realidade operacional das unidades. O levantamento mercadológico evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender o objeto, bem como a viabilidade de realização de procedimento licitatório competitivo.

A solução proposta, com adoção do Sistema de Registro de Preços, revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade da assistência à saúde, a eficiência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento das decisões judiciais.

#### **15. Disposição a serem detalhadas no Termo de Referência**

As demais condições relativas ao processamento da contratação, critérios de padronização, exigências técnicas específicas e demais disposições previstas nos arts. 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021 serão devidamente tratadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, conforme aplicável.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BS92QY40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** em 26/02/2026 às 18:55:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.  
(Assinatura do sistema)

✓ **LUZANE MEDIANEIRA PINHEIRO ROSA** em 27/02/2026 às 08:57:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2019 - 14:53:27 e válido até 10/07/2119 - 14:53:27.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UOVTXzcwNTIfMDAxNDIzNDhfMTQzNDgxXzlwMjZfQIM5MIFZNDNA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00142348/2026** e o código **BS92QY40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.